



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO N.º. 39/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º. 13/2023**

**CONSIDERANDO**, que a justificativa da inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, assim como, o artista está enquadrado no nível do Evento, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**CONSIDERANDO**, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso à formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço em observância a esses requisitos impostos por lei, à administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

**O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. **13.113.287/0001-08**, com sede a Praça **José Soares da Costa**, n.º. **227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeita Municipal, **SR. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **FORROZAO QUARTO DE MILHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **47.730.997/0001-07**, com endereço à Rua: Manoel Andrade, 2355- Coroa do Meio, CEP: 49035-530, na cidade de Aracaju - SE e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, em conformidade com o descrito na Proposta da CONTRATADA, importando o valor total em **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: UO: 11005: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Ação: 13.392.0004.6337 – Promoção do Turismo Local - 3390.39.00: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: (15000) Próprio, conforme Parecer Jurídico n.º. \_\_\_\_/2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de maio de 2023.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de maio de 2023.

  
**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
**Presidente da CPL**